



### Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 0462.5/2021

Acrescenta os arts. 1º-A, 1º-B e 1º-C no Projeto de Lei nº 0462.5/2021 para alterar a Lei 16.465, de 27 de agosto de 2014, acrescentando o Art. 1º-A, a fim de incluir a Retribuição Financeira por Desempenho e Atividade de Gestão Esportiva, devida aos servidores lotados e em efetivo exercício na Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE, o Art. 1º-B, a fim de incluir a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão em Educação Especial, devida ao servidor ocupante do cargo efetivo das Categorias Funcionais de Nível Auxiliar, Operacional, Médio e Superior, lotados e em efetivo exercício na Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE e o art. 1º-C, a fim de incluir a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão Cultural, devida ao servidor ocupante do cargo efetivo das Categorias Funcionais de Nível Auxiliar, Operacional, Médio e Superior, lotados e em efetivo exercício na Fundação Catarinense de Cultura – FCC, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A A Lei 16.465, de 27 de agosto de 2014, passa a vigorar acrescida do Art. 1º-B, e Art. 1º-C, com a seguinte redação:

‘Art. 1º-A Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho e Atividade de Gestão Esportiva, devida aos servidores lotados e em efetivo exercício na Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE’

‘Art. 1º-B Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão em Educação Especial, devida ao servidor ocupante do cargo efetivo das Categorias Funcionais de Nível Auxiliar, Operacional, Médio e Superior, lotados e em efetivo exercício na Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE’

‘Art. 1º-C. Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão Cultural, devida ao servidor ocupante do cargo efetivo das Categorias Funcionais de Nível Auxiliar, Operacional, Médio e Superior, lotados e em efetivo exercício na Fundação Catarinense de Cultura – FCC.’”

Sala das Comissões,



MARLENE FENGLER  
Deputada Estadual



## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem por finalidade estender a retribuição financeira por desempenho de atividades finalísticas, prevista nos artigos 1º e 2º da presente proposição, aos servidores lotados e em exercício, na Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE, na Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE e na Fundação Catarinense de Cultura - FCC, com os servidores lotados na: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), Instituto do Meio Ambiente (IMA), Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUDESC) e Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC).

Essas Fundações públicas desempenham um papel importante para o desenvolvimento da sociedade catarinense, levando educação especializada a todos os cantos do estado, bem como ações de promoção e incentivo a cultura e esporte, valorizando sempre as manifestações populares de cada região.

Neste sentido, a valorização do servidor é ponto crucial para o eficaz e efetivo desempenho de suas atividades, a fim de continuar atingindo os excelentes resultados, razão pela qual, apresento a presente proposta de extensão aos Servidores da FESPORTE, FCEE e FCC da justa e merecida Retribuição Financeira, visando à recomposição do poder aquisitivo de remuneração e reconhecendo os esforços dos Servidores dessas Fundações, que cumprem com excelência diária os seus compromissos.

Pelas razões aqui expostas, contamos com o apoio de nossos Pares para o acolhimento da presente Emenda Aditiva.



MARLENE FENGLER  
Deputada Estadual